

oriundo das áreas contínuas na faixa de planície aluvial determinada, de acordo com o inciso II do mesmo artigo”. (NR) Capítulo IV - Das Operações Urbanas Consorciadas Art. 103 - O artigo 230 do PDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 - A lei especifica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria Operação, para aquisição de terreno para a construção de HIS na área de abrangência da Operação, visando ao barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação”.

§ 1º - Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da Operação.

§ 2º - A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno.

§ 3º - Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs poderão ser vinculados ao terreno através de declaração da Municipalidade, os quais deverão ser objeto de certidão.

§ 4º - Apresentado pedido de licença para construir ou para modificação de uso, os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs serão utilizados no pagamento da contrapartida correspondente aos benefícios urbanísticos concedidos, respeitados os limites estabelecidos nas leis de cada Operação Urbana Consorciada.

§ 5º - A lei a que se refere o “caput” deste artigo deverá estabelecer:

I. a quantidade de Certificados de Potencial Construtivo Adicional de Construção - CEPACs a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a operação;

II. o valor mínimo do CEPAC;

III. as formas de cálculo das contrapartidas;

IV. as formas de conversão e equivalência dos CEPACs em metros quadrados de potencial construtivo adicional e de metros quadrados de terreno de alteração de uso;

V. o limite do valor de subsídio previsto no “caput” deste artigo para aquisição de terreno para construção de Habitação de Interesse Social - HIS.

§ 6º - O Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentará todas as operações relativas aos Certificados de Potencial Construtivo Adicional de Construção - CEPACs”. (NR)

Capítulo V - Da Aplicação dos Recursos Do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB

Art. 104 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB serão aplicados conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e de acordo com o disposto no artigo 238 do PDE, podendo a parcela a ser aplicada em cada Subprefeitura ser estabelecida em função das necessidades de correções das distorções sociais e regionais.

TÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 105 - A participação direta da população no processo de gestão democrática da Política Urbana Regional é assegurada pelo disposto no inciso II do artigo 5º, no inciso III do artigo 36 e no § 1º do artigo 37, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 278 do PDE, e pelas várias instâncias estabelecidas em seu artigo 279.

Art. 106 - Fica assegurada a participação da população por meio dos Conselhos de Representantes, conforme dispõem os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Parágrafo único. Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos na forma estabelecida em lei específica, cuja iniciativa é de competência da Câmara Municipal, conforme dispõe o § 1º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 107 - Além dos Conselhos de Representantes de que trata o artigo 106 desta lei, fica assegurada a participação da população por meio do disposto nos incisos V e VI do artigo 279 do PDE.

§ 1º - O Executivo Municipal poderá instituir Câmaras Consultivas de Política Urbana, vinculadas a cada Subprefeitura, que deverão ser presididas pelos respectivos Subprefeitos, com representação paritária de órgãos públicos municipais e de representantes indicados por entidades representativas de setores econômicos e profissionais, por associações de moradores, por movimentos sociais e por entidades civis legalmente instituídas, bem como pelo representante eleito da macrorregião em que se localiza a Subprefeitura.

§ 2º - A composição e as atribuições das Câmaras Consultivas de Política Urbana das Subprefeituras - CCPU serão regulamentadas por ato do Executivo, ouvida cada Subprefeitura, tendo por finalidade, no mínimo:

I. acompanhar, no âmbito do território da Subprefeitura, a aplicação do respectivo Plano Regional Estratégico e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como de outras legislações pertinentes;

II. acompanhar a elaboração dos Planos de Bairros;

III. opinar sobre planos e projetos específicos integrantes do Plano Regional Estratégico;

IV. encaminhar propostas de Planos de Bairros e de revisão do PRE;

V. opinar sobre os Projetos Urbanos das Áreas de Intervenção Urbana Estratégica;

VI. opinar sobre os Projetos Estratégicos da região.

§ 3º - As Assembléias Regionais de Política Urbana definidas no PDE poderão ser utilizadas para a elaboração do Orçamento Participativo e/ou dos Planos de Ação Local.

TÍTULO VII DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO COM AS SUBPREFEITURAS

Capítulo I - Dos Planos de Bairros e Planos de Ação Local

Art. 108 - As Subprefeituras e as Câmaras Consultivas de Política Urbana de cada Subprefeitura poderão propor Projetos Estratégicos e Planos de Bairro, com a finalidade de detalhar as diretrizes propostas e definidas pelos respectivos Planos Regionais Estratégicos de cada Subprefeitura.

Parágrafo único. O Subprefeito deverá submeter aos órgãos deliberativos competentes as propostas resultantes desses Planos de Bairros.

Art. 109 - As Subprefeituras e as Câmaras Consultivas de Política Urbana de cada Subprefeitura poderão propor Planos de Ação Local, que deverão ser elaborados mediante processo permanente, descentralizado e participativo como parte do modo de gestão democrática.

Capítulo II - Da Revisão dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras

Art. 110 - A revisão, o aperfeiçoamento e o acompanhamento do Plano Regional Estratégico serão efetuados mediante o processo de planejamento mencionado no artigo 109 desta lei.

Capítulo III - Do Sistema de Informações das Subprefeituras

Art. 111 - O Sistema de Planejamento das Subprefeituras, além dos órgãos de apoio e informação ao Planejamento Municipal estabelecidos nos termos do artigo 272 do PDE, poderá contar com as Câmaras Consultivas das Subprefeituras, a serem integradas ao Conselho Municipal de Política Urbana. Título VIII - Das Disposições Gerais

Art. 112 - Os Planos Regionais Estratégicos poderão estabelecer parâmetros específicos para as diferentes zonas de uso, de forma a atender as peculiaridades e potencialidades do terri-

tório das Subprefeituras, observadas as diretrizes do PDE.

Art. 113- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,em especial o artigo 133 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002. Às Comissões competentes.”

Obs.: A matéria abaixo discriminada - parte integrante do PL 0529/2003 - estará disponibilizada para consulta na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Parte Especial

Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (Atendendo à ordem sequencial da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002)

ANEXO I - Livro I - PRE - SP - Perus

ANEXO II - Livro II - PRE - SP - Pirituba

ANEXO III - Livro III - PRE - SP - Freguesia/Brasilândia

ANEXO IV - Livro IV - PRE - SP - Casa Verde/Cachoeirinha

ANEXO V - Livro V - PRE - SP - Santana/Tucuruvi

ANEXO VI - Livro VI - PRE - SP - Tremembé/Jaçanã

ANEXO VII - Livro VII - PRE - SP - Vila Maria/ Vila Guilherme

ANEXO VIII - Livro VIII - PRE - SP - Lapa

ANEXO IX - Livro IX - PRE - SP - Sé

ANEXO X - Livro X - PRE - SP - Butantã

ANEXO XI - Livro XI - PRE - SP - Pinheiros

ANEXO XII - Livro XII - PRE - SP - Vila Mariana

ANEXO XIII - Livro XIII - PRE - SP - Ipiranga

ANEXO XIV - Livro XIV - PRE - SP - Santo Amaro

ANEXO XV - Livro XV - PRE - SP - Jabaquara

ANEXO XVI - Livro XVI - PRE - SP - Cidade Ademar

ANEXO XVII - Livro XVII - PRE - SP - Campo Limpo

ANEXO XVIII - Livro XVIII - PRE - SP - M' Boi Mirim

ANEXO XIX - Livro XIX - PRE - SP - Socorro

ANEXO XX - Livro XX - PRE - SP - Parelheiros

ANEXO XXI - Livro XXI - PRE - SP - Penha

ANEXO XXII - Livro XXII - PRE - SP - Ermelino Matarazzo

ANEXO XXIII - Livro XXIII - PRE - SP - São Miguel

ANEXO XXIV - Livro XXIV - PRE - SP - Itaim Paulista

ANEXO XXV - Livro XXV - PRE - SP - Mooca

ANEXO XXVI - Livro XXVI - PRE - SP - Aricanduva

ANEXO XXVII - Livro XXVII - PRE - SP - Itaquera

ANEXO XXVIII - Livro XXVIII - PRE - SP - Guaianases

ANEXO XXIX - Livro XXIX - PRE - SP - Vila Prudente / Sapopemba

ANEXO XXX - Livro XXX - PRE - SP - São Mateus

ANEXO XXXI - Livro XXXI - PRE - SP - Cidade Tiradentes

DT. 7 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2003

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa outorgar Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Frei David Raimundo Santos.

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto, PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, 21/8/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Augusto Campos

Alcides Amazonas

Goulart

João Antonio

Wadih Mutran

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Gilberto Natalini

Carlos Giannazi

Raul Cortez

Rubens Calvo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

Laurindo

Milton Leite

Odilon Guedes

PROPOSIÇÃO SUJEITA À DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado:

1)PL 391/03

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2003

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que tem por objetivo revogar o Plano de Melhoria Viário aprovado pela Lei nº 8.866/79 e aprova novos alinhamentos nos Distritos de Vila Matilde e Penha.

Com efeito, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, dentre os quais estão inseridas as ruas mencionadas. Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifesta A FAVOR da matéria, dada a sua relevância e inegável interesse público que reveste a matéria.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, razão pela qual manifesta-se FAVORAVELMENTE.

Sala das Comissões Reunidas, 21/8/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Augusto Campos

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Goulart

Humberto Martins

João Antonio

Wadih Mutran

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Nabil Bonduki

Francisco Chagas

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

Paulo Frange

Laurindo

Milton Leite

Odilon Guedes

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA CONVIDA O PÚBLICO A PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA AO PROJETO DE LEI ABAIXO RELACIONADO:

DATA: 26 de agosto de 2003 HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, 8º andar, Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré, 100 - Bela Vista.

PL 304/03 - Executivo - Dispõe sobre concessão de serviço público precedida de execução de obra pública para construção de garagens subterrâneas e exploração de serviço de estacionamento de veículos no Parque Ibirapuera.

A COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Convida o público interessado a participar de:

MESA REDONDA SOBRE O TEMA: SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Dia: 25 de agosto de 2003 (segunda-feira)

Horário: 14:00 horas

Local Salão Nobre Presidente Dr. João Brasil Vita, localizado no 8º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré, 100 - Bela Vista.

DEBATEDORES

*Dr. Emil Adib Razuk - Presidente do Conselho Regional de Odontologia

*Dra. Maria da Candelária Soares - Coordenadora de Saúde Bucal da Secretaria de Estado da Saúde

*Dr. Fábio Mesquita - Coordenador da Gestão Descentralizada da Secretaria Municipal de Saúde.

*Dr. Rubens Orlandi - Presidente da Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo

*Representante da Comunidade

COORDENADOR Vereador Dr. GILBERTO NATALINI

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: MECANOGRÁFICA & LASER LTDA.

TERMO: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 08/01.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Envelopadora de Formulários Planos, modelo PS 7502, série 579/03/00.

VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

EMPENHO: NE-781-03-PJ.

VERBA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 13/08/2003.

ASSINATURA: 13/08/2003.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 808/03

Estabelece regras sobre o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. As Despesas de Exercícios Anteriores - DEAs - de servidores desta Edilidade cujo valor monetário, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, seja de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) serão pagas a partir de 1º de setembro de 2003.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, as DEAs serão pagas observando a ordem cronológica de reconhecimento pela Administração Pública da existência do débito e/ou ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo geral, desde que devidamente deferidas.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 22 de agosto de 2003.

DECISÃO DE MESA

Proc. 824/03

A Mesa Diretora, à vista da manifestação retro, que acolhe e adota como razão de decidir e consoante o disposto no inciso VI, do art. 58, da Lei Estadual nº 10177/98, **DECLARA NULA A INCORPORAÇÃO** da Verba Honorária aos vencimentos do servidor, cujo Registro Funcional tem o nº 10814-0, cessando os efeitos financeiros relativos a essa Verba a partir da suspensão provisória operada através do despacho publicado no DOM de 18 de junho de 2003, tornando-se definitiva essa cessação. À Diretoria Geral, para intimação via DOM, do servidor em questão, para anotações em prontuário, folha de pagamento e demais providências que se fizerem necessárias.

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 11/01 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE - Proc. 795/01 À vista das informações constantes do presente, a MESA AUTORIZA a elaboração do Termo de Aditamento ao Contrato nº 11/01, por um período de até 3 (três) meses.

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 10/01 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO CENTRAL E MINICENTRAL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DELI-AR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA-ME - Proc. 330/02 À vista das informações constantes do presente, a MESA AUTORIZA a elaboração do Termo de Aditamento ao Contrato nº 10/01, por um período de até 3 (três) meses.

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Proc. 359/03.

À vista das informações constantes do presente, a MESA AUTORIZA a elaboração do Termo de Contrato para fornecimento e instalação de infra-estrutura para cabeamento de rede lógica para rede de computadores.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 24286/03

NOMEANDO ANTÔNIO SALES DO NASCIMENTO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DA1-3, na 2ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 24287/03

PRORROGANDO por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 24224/03, que colocou à disposição do Departamento dos Serviços Gerais - DT.6, CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA, Assistente Parlamentar, padrão QPA-05-A, registro 100881, a partir de 24 de agosto de 2003.

PORTARIA 24288/03

PRORROGANDO por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 24225/03, que colocou à disposição do Departamento dos Serviços Gerais - DT.6, ODAIR COLOGNA, Assistente Parlamentar, padrão QPA-05-A, registro 101237 a partir de 24 de agosto de 2003.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

ADICIONAL E SEXTA-PARTE

Francisco José Santos de Moraes, RF 10865 - Proc. 272/90 - Port. 1462/03 Deferido.

CÓPIA XEROGRÁFICA

Christiane da Cruz Mariano - Proc. 933/03

Antonio Russo Filho - Proc. 801/03

Deferidos. As cópias xerográficas ficarão à disposição dos interessados, uma vez pagos os emolumentos legais antecipadamente, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CERTIDÃO

Cristina Maria Ferreira da Silva - Proc. 887/03

Teresinha Colaneri dos Reis - Proc. 961/03

Juarez Soares Moreira - Proc. 940/03

Deferidos. Providenciar as certidões requeridas, ficando à disposição dos interessados, no Departamento do Pessoal pelo prazo de 30 (trinta) dias.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 23 DE AGOSTO - SÁBADO 07: